

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 154/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder, à contratação temporária, pelo prazo de seis meses, de até seis (06) Motoristas, a fim de suprir necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A solicitação para 2026 decorre do aumento previsto das demandas operacionais relacionadas ao transporte escolar, aos serviços de apoio logístico e às demais atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria. O atendimento adequado dessas demandas depende diretamente da disponibilidade contínua de profissionais habilitados, garantindo o pleno funcionamento das rotinas escolares e assegurando transporte seguro aos estudantes e equipes das unidades educacionais.

A autorização legislativa torna-se necessária diante das frequentes situações de afastamentos de servidores efetivos, como licenças para tratamento de saúde, licenças para trato de interesse particular, além de aposentadorias e vacâncias inesperadas, que comprometem a regular prestação dos serviços.

A recomposição imediata da força de trabalho é essencial para evitar prejuízos ao planejamento e à execução das atividades da educação municipal no ano de 2026.

Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade e relevância da medida para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no exercício de 2026, motivo pelo qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, confiando em sua aprovação.

Balneário Pinhal/RS, 25 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

  
Luiz Cesar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

Recebido em 11/11/2025  
Secretaria CM  
Recebido em 11/11/2025  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS  
Recebido em 11/11/2025  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



PROJETO DE LEI N.º 154, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. Motoristas – Até 06 (seis) profissionais;

**Art. 2º.** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º.** A contratação de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

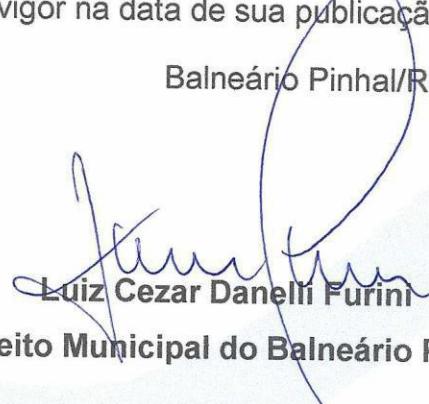
**Art. 4º.** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 0601 12 361 0006 2008 31901100000000 1500 O 3996.9

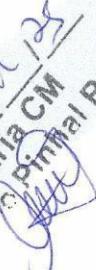
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 25 de novembro de 2025.

Registre-se, publique-se.

  
Luiz Cesar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 24/11/22  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  




**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)